



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1740
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL nº 021/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA**, DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 3.558/2017.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida da Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha - SP, nesse ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a empresa **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 65.034.654/0001-81, com endereço à Rua Abraham Bertie Levi, nº 34, Vila Sonia - São Paulo - SP, neste ato representada por **MARCELO APARECIDO CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.325.389-5 e do CPF. Nº 161.067.918-05, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviços de locação de ambulância de 03 ambulâncias suporte básico tipo B, por um período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A vigência da presente contratação será de **03 (três) meses**, contados da data da assinatura do instrumento de contrato.

2.2. A inobservância dos prazos estipulados nesta cláusula somente será admitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA** quando fundamentada no motivo de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à **CONTRATANTE**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas no instrumento contratual.



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1740
www.francoarocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL nº 021/2017

2.3. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, ficando a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. Quando for constada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

3.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

4.1. A despesa decorrente da presente contratação no valor de **R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais)** será coberta pela dotação orçamentária nº 02.10.02 10.302.0029.2.057 3.3.90.39.00 (Ficha 279).

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA DE EMPENHO

5.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria de Fazenda da Prefeitura de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1740
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL nº 021/2017

- 6.1 Apontar formalmente à CONTRADA as falhas e irregularidades constatadas;
- 6.2 Designar um servidor para atuar como Coordenador Técnico do contrato, ao qual incumbirá toda a ligação com a CONTRATADA para assuntos pertinentes, inclusive a fiscalização do trabalho e o apontamento de falhas e irregularidades;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor e especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 6.4 Disponibilizar instalações físicas para o pessoal encarregado da execução dos serviços quanto estes forem realizados nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.6 A PREFEITURA garantirá ao pessoal da CONTRATADA o acesso aos locais da execução dos serviços, obrigando-se, ainda a não permitir que terceiros interfiram no serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, mantendo a PREFEITURA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstância nesse particular, considerada como única empregadora;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a PREFEITURA vir a ser incluída no pólo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações, no caso de a PREFEITURA não vir a ser condenada;

7.2 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o exercício ou potencialidade de fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

7.3 A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste contrato em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, re-



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1740
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL nº 021/2017

fazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeito ou incorreções, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pela PREFEITURA. Caso a CONTRATADA não atenda a este item estará passível de punições e multas conforme instrumento contratual;

7.4 A CONTRATADA se responsabiliza pela conduta que seus empregados deverão ter durante as horas de trabalho em recinto da PREFEITURA, assegurando, outrossim, que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados da PREFEITURA;

7.5 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à PREFEITURA, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil;

7.6 A CONTRATADA zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos ao instrumento contratual, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até a suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da PREFEITURA;

7.7 A CONTRATADA deverá observar as normas de Segurança e Saúde no Trabalho constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria. A inobservância do quanto aqui exposto ensejará a rescisão do instrumento contratual; Parágrafo Primeiro: O gerenciamento da equipe técnica e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da PREFEITURA o acompanhamento dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá designar um supervisor técnico, que mensalmente se disporá a reunir-se com a área técnica da PREFEITURA, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro: A reunião poderá ocorrer mensalmente, ou a qualquer momento, quando for verificados problemas na prestação dos serviços;



7.8 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

- a) A CONTRATADA deverá utilizar quantos técnicos julgar necessário para a execução dos serviços objeto deste anexo;
- b) A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para realização do objeto deste contrato, sempre que a PREFEITURA observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer lista contendo os nomes de seus empregados que prestarão serviços à PREFEITURA. Estes, quando em serviço, deverão obedecer as Normas Internas de Segurança da PREFEITURA e portar crachá de identificação;
- d) A CONTRATADA, além dos postulados legais vigentes, no âmbito federal, estadual ou municipal, obriga-se a cumprir, rigorosamente as instruções contidas neste anexo e também no instrumento contratual, emitido pela PREFEITURA, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, ter anotações em seu cadastro pelo descumprimento de quaisquer normas de segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada, de acordo com o objeto deste anexo;

8.2 Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará abrangida a:

- I. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como às suas dependências;
- II. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedçam aos respectivos projetos, especificações, normas ou Ordens de Serviços;
- III. Sustar qualquer serviço em execução que não seja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da CONTRATANTE;



IV. Informar, por escrito, à CONTRATANTE, em prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

V. Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a CONTRATANTE terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Ordenar a imediata retirada, de suas instalações, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente em razão de comportamento inadequado ou de inaptidão técnica para a execução dos serviços;
- b) Exigir, a CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;
- c) Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que entender necessária;
- d) Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, ou seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados neste anexo;
- e) Examinar, quando julgar conveniente, os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social.

VI. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da CONTRATANTE não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial, em caso de, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

9.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais observadas as disposições deste instrumento;

9.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste CONTRATO, e desde que não comunicado à CONTRATANTE, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste instrumento;

9.4 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. No caso de rescisão



administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada (do responsável) da CONTRATANTE.

9.5. Se a licitação, que estava prevista para a contratação pelo Processo Administrativo 605/2017, se concretizar no prazo inferior a 03 (três) meses, a vigência deste contrato se encerrará automaticamente, tendo a empresa contratada 30 (trinta) dias para cessar todas as atividades prestadas e desocupar as dependências da Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRAÇÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da da CONTRATANTE relativamente aos motivos ensejadores da rescisão deste contrato, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 A CONTRATADA não poderá, sob pena de rescisão automática deste contrato, subcontratar, no todo ou em parte as obrigações decorrentes deste, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE;

10.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 No caso de inadimplemento parcial ou total deste contrato pela CONTRATADA, A CONTRATANTE, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de qualquer momento, exercer o seu direito de rescindir este contato, aplicar, cumulativamente ou isoladamente, as seguintes penas;

- a.1) – Advertência;
- a.2) – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 anos;
- a.3) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

I) As sanções de advertência, suspensão e impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1740
www.francoarocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL nº 021/2017

- II) Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- III) Para fins de aplicação das sanções aqui previstas a rejeição do objeto do contrato corresponderá à inexecução total ou parcial, conforme o caso.
- IV) Esgotada a via administrativa a CONTRATADA será comunicada para pagamento do valor correspondente à multa aplicada em até 48(quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo e, não o fazendo, será processado o desconto de quaisquer créditos que registrar junto à CONTRATANTE. Inexistindo créditos far-se-á cobrança judicial.
- V) O pagamento das multas estabelecidas ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados à CONTRATANTE, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- VI) A CONTRATANTE poderá lançar mão da garantia de Execução Contratual ou de valores devidos à CONTRATADA para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá pela diferença e pela reposição e/ou complementação da caução a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento de contrato, será competente o Fórum sede da Comarca, ainda que exista outro mais privilegiado.



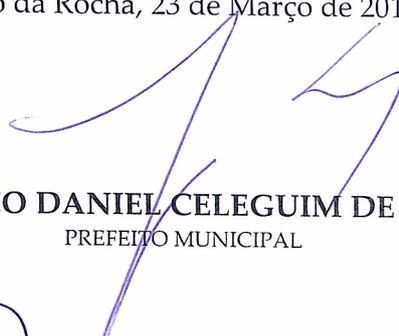
PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1740
www.francodarocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL nº 021/2017

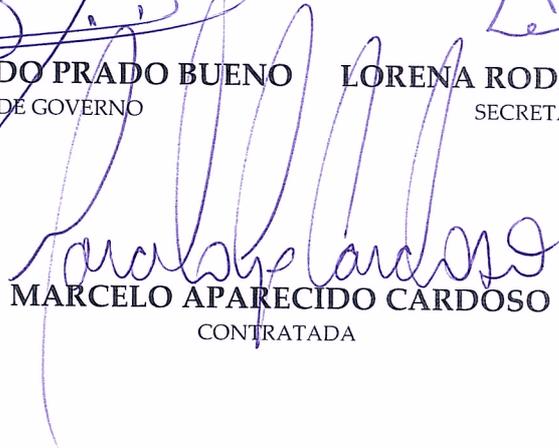
12.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 23 de Março de 2017.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

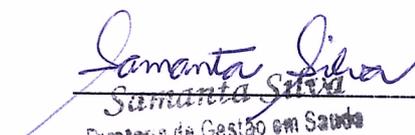

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE


MARCELO APARECIDO CARDOSO
CONTRATADA

Testemunhas:



Maria Del Carmem Caramés Reina
Gestora do Núcleo de Gestão Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde
Franco da Rocha



Sãmanta Sitta
Diretora de Gestão em Saúde
SUS - Franco da Rocha